



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 01784/17

fl.01/02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Objeto: Denúncia (Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 0076/17)

Responsável: Prefeita Teresinha Lúcia Alves de Oliveira

Advogado: Pollyanna Guedes Oliveira

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – DENÚNCIA - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICO – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 0076/2017 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00852/2022

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL sobre suposto acúmulo de cargos pelo servidor Francisco de Assis Gomes de Lucena, por estar ocupando os cargos de professor de Educação Básica do Governo do Estado e de Administrador Escolar no Município de Santa Terezinha-PB, bem como exercendo a função de Diretor EEEFM Prof. João Norberto.

A Auditoria verificou (fls. 13/16) que o servidor foi exonerado do cargo em comissão de Diretor da EEEFM Prof. João Norberto, por meio do Ato Governamental nº 2.118, conforme publicação no DOE de 26/10/2016, e que no SAGRES consta o registro dos outros dois vínculos apontados na denúncia. Por conseguinte, diante da ausência de comprovação da compatibilidade de horários, sugeriu a notificação da Prefeita Municipal de Santa Terezinha para apresentação de informações referentes aos cargos ocupados e à jornada de trabalho do Sr. Francisco de Assis Gomes de Lucena.

Citada, a gestora municipal, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, não veio aos autos prestar esclarecimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal observou que “ante a inércia da gestora municipal e a ausência de elementos que comprovem a compatibilidade de horários entre os cargos supostamente acumulados pelo Sr. Francisco de Assis Gomes de Lucena” se faz necessária a baixa de Resolução assinando prazo à Prefeita do Município de Santa Terezinha, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, para apresentar as informações reclamadas pelo Corpo Técnico, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56 da LOTC/PB.

A 2ª Câmara, através da Resolução RC2 TC 00076/2017, assinou o prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, para que apresente as informações reclamadas pela Unidade Técnica deste Tribunal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56 da LOTC/PB, e outras cominações legais.

Dentro do prazo estabelecido, a interessada apresentou defesa, fls. 45/49.

Ao se pronunciar sobre a defesa, a Auditoria, fls. 55/58, considerou cumprida a decisão proferida através da Resolução RC2 TC nº 00076/17, visto que foram fornecidas as informações solicitadas pelo Corpo Técnico no relatório inicial. No que se refere à denúncia, objeto desta inspeção especial, considera IMPROCEDENTE, visto que o servidor denunciado está acobertado pelo art. 37, XVI, a da CF, não havendo acumulação ilegal de cargos/funções públicas.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 02210/21, da lavra da d. procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 65/69, também pugnou pela declaração de cumprimento da Resolução Processual RC2 TC nº. 00076/17, improcedência de denúncia e pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 01784/17

fl.02/02

não mais subsiste o acúmulo indevido de cargos públicos por parte do Sr. Francisco de Assis Gomes de Lucena.

VOTO DO RELATOR

Diante da conclusão da Auditoria e do Parquet, o Relator vota pelo cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00076/17, improcedência da denúncia e determinação de arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01784/17, que tratam de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal sobre suposto acúmulo de cargos público por servidor no Município de Santa Teresinha-PB, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 TC nº 00076/17;
- II. JULGAR improcedente a Denúncia apresentada; e
- III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 26 de abril de 2022.

Assinado 27 de Abril de 2022 às 12:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 12:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 12:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO